



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 030/2013 – CT

PRCI n° 100.080

Ticket n° 285.189, 287.759, 289.877, 289.899, 300.838

Ementa: Realização de glicemia capilar e aferição de pressão arterial.

1. Do fato

Auxiliares e Técnicos de Enfermagem solicitam parecer sobre realização de glicemia capilar e aferição de pressão arterial em empresa, evento social e campanhas de saúde, sem a presença de Médico e Enfermeiro. Enfermeiras questionam se podem prescrever realização de glicemia capilar em unidade de saúde.

2. Da fundamentação e análise

O Diabetes Mellitus (DM) configura-se hoje como uma epidemia mundial, traduzindo-se em grande desafio para os sistemas de saúde de todo o mundo. O envelhecimento da população, a urbanização crescente e a adoção de estilos de vida pouco saudáveis como sedentarismo, dieta inadequada e obesidade são os grandes responsáveis pelo aumento da incidência e prevalência do diabetes em todo o mundo. No Brasil, na década de 1980 estimou-se a prevalência de DM na população adulta em 7,6% (MALERBI; FRANCO, 1992). Dados mais recentes apontam para taxas mais elevadas, como 12,1% no estudo de Ribeirão Preto-SP (Torquato et. al.; 2003) e de 13,5% em São Carlos-SP (BOSI et. al.; 2009).



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Segundo dados da Revista Brasileira de Hipertensão (2010), a hipertensão arterial sistêmica (HAS) é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial ($PA \geq 140/90$ mmHg). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é considerada um dos principais fatores de risco (FR) modificáveis e um dos mais importantes problemas de saúde pública. Inquéritos populacionais em cidades brasileiras nos últimos 20 anos apontaram uma prevalência de HAS acima de 30%, considerando-se valores de $PA \geq 140/90$ mmHg. Em 22 estudos encontraram-se prevalências entre 22,3% e 43,9% (média de 32,5%), com mais de 50% entre 60 e 69 anos e 75% acima de 70 anos. Entre os gêneros, a prevalência foi de 35,8% nos homens e de 30% em mulheres, semelhante à de outros países. (CESARINO et. al.; 2008; ROSÁRIO et. al.; 2009).

A equipe de Enfermagem desempenha protagonismo relevante na identificação precoce das alterações nos níveis glicêmicos, que são facilmente verificadas através de testes de glicemia capilar utilizando tiras reagentes e monitor de glicose sanguínea. Da mesma forma atua na identificação das alterações nos níveis pressóricos e no seu monitoramento.

No Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional nº 7.498/86, o artigo 10 estabelece que o Técnico de Enfermagem está habilitado a realizar atividades de enfermagem de nível médio técnico e o inciso II indica que a este profissional cabe executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro (BRASIL, 1986; 1987).

Neste decreto, o artigo 11 estabelece que o Auxiliar de Enfermagem executa as



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

atividades auxiliares de nível médio; o inciso II informa que cabe a este profissional observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, e o inciso III, alínea “g” indica que lhe cabe realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico. O artigo 13 deste decreto determina que tais atividades devem somente ser realizadas sob orientação, supervisão e direção do Enfermeiro (BRASIL, 1986; 1987).

A consulta de Enfermagem é considerada atribuição privativa do enfermeiro conforme disposto na Resolução COFEN nº 159 de 19 de abril de 1993, e utiliza componentes do método científico para identificar situações de saúde e doença, prescrever e implementar medidas de Enfermagem que contribuam para a promoção, prevenção, proteção da saúde, recuperação e reabilitação do indivíduo, família e comunidade (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 1993).

A Resolução COFEN nº 358/09 determina que o Enfermeiro deve realizar o cuidado de enfermagem no contexto do Processo de Enfermagem (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2009).

No que diz respeito à competência do Enfermeiro para prescrever teste de glicemia capilar, encontramos o Parecer COREN-SP CAT 002 de 28 de janeiro de 2010 que assim determinou:

[...]

Desde que o teste de glicemia capilar esteja prescrito pelo Médico ou Enfermeiro, ou previsto em rotina institucional, poderá ser executado pelos profissionais de nível médio de Enfermagem, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, sob supervisão do Enfermeiro, conforme determina o artigo 15 da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem. O Enfermeiro, de acordo com suas competências legais e técnicas, adquiridas na formação profissional, poderá identificar sinais, sintomas e alterações, assumindo a responsabilidade legal e ético-profissional para avaliar o resultado obtido e decidir sobre o encaminhamento devido, não podendo delegar esta avaliação e decisão aos demais profissionais de Enfermagem, em hipótese alguma. Na ausência do Médico e do Enfermeiro, não poderá o Técnico/Auxiliar de Enfermagem executar o exame, uma vez que não poderá assumir responsabilidade por avaliar e decidir [...] (COREN-SP, 2010).



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Encontramos ainda o Parecer COFEN 012 de 07 de março de 1997 que trata do mesmo assunto, com a seguinte conclusão:

[...]

Concluimos que os profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) podem realizar teste de glicemia capilar, cabendo ao primeiro ainda a solicitação do referido teste quando necessário. O Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem devidamente capacitados podem realizar o teste de glicemia capilar respeitando o artigo 15 da Lei nº 7.498/86 (Lei do Exercício Profissional), bem como o artigo 13 do Decreto nº 94.460/87 (Regulamentador da "Lei Mater" da Enfermagem) [...] (COFEN, 1997).

3. Da Conclusão

A partir do exposto, e considerando a conclusão do Parecer COREN-SP CAT 002/2010 e do Parecer COFEN 012/1997, reiteramos ser competência do Enfermeiro a prescrição de teste de glicemia capilar no contexto do Processo de Enfermagem.

Entendemos que o teste de glicemia capilar e a aferição de pressão arterial são atividades que podem ser realizadas por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, sob a supervisão do Enfermeiro.

É vedada a realização do teste de glicemia capilar e aferição de pressão arterial por Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem sem a solicitação do Médico ou Enfermeiro, nos serviços de saúde, empresas, eventos sociais ou campanhas.

É o parecer.

4. Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 25 abr. 2013.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 25 abr. 2013.

BOSI, P.L.; CARVALHO, A.M.; CASALE, G.; PEREIRA, M.A.; GRONNER, M.; et. al. **Prevalência de diabetes melito e tolerância à glicose diminuída na população urbana de 30 a 79 anos da cidade de São Carlos, São Paulo.** Arq Bras Endocrinol Metab. 2009; 53(6):726-32.

CESARINO, C.B.; CIPULLO, J.P.; MARTIN, J.F.V.; CIORLIA, L.A.; GODOY, M.R.P.; CORDEIRO, J.A.; et. al.; **Prevalencia e fatores sociodemográficos em hipertensos de São Jose do Rio Preto.** Arq Bras Card. 2008; 91(1):31-5.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 159 de 19 de abril de 1993.** Dispõe sobre a consulta de Enfermagem. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-1591993_4241.html>. Acesso em: 25 abr. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 358 de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <<http://site.portalcofen.gov.br/node/4384>>. Acesso em: 25 abr. 2013.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Parecer nº 12 de 07 de março de 1997.** Dispõe sobre a realização de glicemia capilar. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4159>>. Acesso em: 25 abr. 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer COREN-SP CAT nº 002 de 28 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre antissepsia da pele com álcool a 70% e a realização do teste de glicemia capilar. Disponível em: <http://coren-sp.gov.br/sites/default/files/002_2010_Alcool_70_e_glicemia_capilar.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2013.

MALERBI, D.A.; FRANCO, L.J. **Multicenter study of the prevalence of diabetes mellitus and impaired glucose tolerance in the urban Brazilian population aged 30-69 yr.** Diabetes Care, 1992. 15:1509-1516.

ROSARIO, T.M.; SCALA, L.C.N.S.; FRANCA, G.V.A.; PEREIRA, M.R.G.; JARDIM PCBV. **Prevalência, controle e tratamento da hipertensão arterial sistêmica em Nobres, MT.** Arq Bras Card. 2009;93(6):672-8.

M.T.C.G., TORQUATO; JUNIOR, R.M.M.; VIANA, L.A.L; Souza, R.A.H.G; LANNA, C.M.M.; LUCAS, J.C.B.; BIDURIN, C.; FOSS, M.C. **Prevalence of diabetes mellitus and impaired glucose tolerance in the urban population aged 30-69 years in Ribeirão Preto (São Paulo), Brazil.** Revista Paulista de Medicina, v. 10, n. 161, p. 224-230, 2003.

São Paulo, 26 de Abril de 2013.

Câmara Técnica de Atenção à Saúde



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Relatora
Simone Oliveira Sierra
Enfermeira
COREN-SP 55.603

Revisor
Alessandro Lopes Andrighetto
Enfermeiro
COREN-SP 73.104

Aprovado em 22/05/2013 na 27ª Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 840ª Reunião Plenária Ordinária.